



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023003226

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2023,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS
REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA, E A EMPRESA
_____, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E
PESCA,(INDICAR CARGO DA AUTORIDADE
_____) ÀS FLS. _____, CONSTANTE DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023003226, DE
24/01/2023, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 29.172.467/0001-09, tendo como órgão gestor _____ (ESPECIFICAR NOME DO ÓRGÃO), com sede no _____ (ENDEREÇO), doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo (a) _____ (INDICAR CARGO DA AUTORIDADE, Nº DA CÉDULA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF) e a sociedade empresária _____ (CONTRATADA), doravante denominado CONTRATADA, situada na _____ (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____ (REPRESENTANTE LEGAL), cédula de identidade nº ____/ órgão expedidor, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, domiciliado (a) e residente na _____ (ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023/REMARcado, com fundamento no processo administrativo nº 2023003226, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações, do instrumento convocatório e do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa, para execução de serviços com fornecimento de mão de obra e equipamentos para atender a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca em todo Município, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12(DOZE)** meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 1) Aprovar, previamente, a relação funcional a ser utilizada, examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seus serviços, para comprovar o registro de função profissional;
- 2) Fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, sem que daí advenha qualquer redução das obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**;
- 3) Providenciar e liberar, em tempo hábil, os locais para execução dos serviços programados e autorizados;
- 4) Examinar e liberar os certificados e/ou demonstrativos mensais de cálculos dos valores a serem faturados pela **CONTRATADA**, referente aos serviços executados;
- 5) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, por esta encaminhados, através do seu órgão de saúde e de acordo com suas possibilidades técnicas, atendimento de emergência, inclusive os devidos acidentes de trabalhos ou destinados a fazer, em face de problemas de saúde de menor gravidade;



- 6) A Fiscalização do contrato terá o direito de exigir a substituição de todo funcionário da CONTRATADA cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Nesse caso, a CONTRATADA deverá, de pronto, prover a sua substituição para que não haja interrupção dos serviços;
- 7) Decidir, através da fiscalização, todas as questões técnicas que se levantarem nas frentes de trabalho durante o andamento dos serviços;
- 8) Ajustar com o responsável da CONTRATADA as alterações que forem convenientes ou necessárias na ordem de sequência da programação dos serviços;
- 9) Nenhum serviço poderá ser iniciado sem que esteja previamente autorizado pela fiscalização do MUNICÍPIO;
- 10) A fiscalização do contrato não permitirá que a mão-de-obra execute tarefa em desacordo com as preestabelecidas;
- 11) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, quando lhe aprouver, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 11.1) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecidas para o empregador e de seus empregados, conforme dispões o artigo 195 da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 11.2) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - 11.3) Pagamentos de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - 11.4) Fornecimento de vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - 11.5) Pagamento do 13º salário;
 - 11.6) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma de Lei;
 - 11.7) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos quando for o caso;
 - 11.8) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - 11.9) Cumprimento das obrigações contidas em convenções coletivas, acordo coletivo ou sistema vinculado ao contrato;
 - 11.10) Será pago à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto da presente, os preços unitários estipulados nas planilhas de preços.



P.M.A.R.
Proc. nº 2023003226
Folha 3811
1129396
Rúbrica

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) A CONTRATADA, deverá com seu pessoal, equipamentos e insumos, atender a qualquer solicitação do MUNICÍPIO para a execução das atividades relacionadas ao objeto da presente;
- 2) A CONTRATADA se obrigará, após receber a Ordem de Serviço do presente objeto, a alocar seus funcionários, equipamentos e insumos nos locais de frentes de serviço pontualmente nos seguintes dias e horários:
 - 2.1) De segunda a quinta-feira, das 07h (sete) horas da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 17 (dezessete) horas com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço;
 - 2.2) Às sextas-feiras, das 07h (sete) horas da manhã, para início dos serviços, sendo horário de término diário do serviço às 16 (dezesseis) horas com 1 (uma) hora de intervalo para o almoço;
- 3) A CONTRATADA se obrigará, antes da assinatura do contrato, a se estabelecer no Município de Angra dos Reis, mantendo um escritório com almoxarifado e um preposto, objetivando o fiel cumprimento do objeto da presente;
- 4) A CONTRATADA deverá obter o consentimento prévio e por escrito do MUNICÍPIO antes da eventual publicação ou divulgação de quaisquer relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes relativos aos serviços executados de acordo com a presente;
- 5) Responder, perante o MUNICÍPIO, por ações, ou reclamações de qualquer natureza, que terceiros proponham contra a mesma, relativas ao objeto deste CONTRATO;
- 6) Competirá à CONTRATADA a admissão de pessoal, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, insalubridade, periculosidade e demais exigências das Leis Trabalhistas;
- 7) Os trabalhadores admitidos deverão possuir capacidade técnica e/ou física adequada aos serviços;
- 8) Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos itens abaixo relacionados, cujo custo deverá estar previsto no preço final:



2023003226
382
E. N. 29996

- 8.1) Fornecimento de todo o EPI (Equipamento de Proteção Individual) convencional necessário “a execução dos serviços de acordo a cada profissional”. Os principais EPI's a serem solicitados pela fiscalização são: capacete de segurança, avental raspa, botina de segurança, perneira de proteção, óculos de proteção, protetor auricular, uniforme profissional em algodão com elasticidade, calça de cintura alta com reforço no joelho, blusa de manga longa com proteção UVA, crachá, chapéu de algodão (modelo legionário com proteção na nuca), luva de borracha, luva de raspa, capa impermeável, chapéu de aba larga de palha, bloqueador solar ocupacional FPS 30, máscara filtradora, dentre outros. Cabe ressaltar, que a fiscalização poderá solicitar, a qualquer momento, EPI's que não estão constantes no termo de referência, mas que se façam necessários para a adequada execução dos serviços;
- 8.2) Fornecimento de auxílio-alimentação, conforme determinado pelo sindicato competente;
- 8.3) Uniforme padrão normalmente adotado para seus funcionários, com o logotipo do MUNICÍPIO e a inscrição “A Serviço da Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca – PMAR”;
- 8.4) Vale transporte diário para seus funcionários;
- 8.5) Os uniformes, inclusive capas de chuva e EPI's fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos e de boa qualidade;
- 8.6) Fazer seu pessoal estar uniformizado, usando EPI's e portanto os respectivos crachás de identificação, fornecidos pela CONTRATADA;
- 9) Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
- 9.1) Nota Fiscal/Fatura;
- 9.2) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- 9.3) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- 9.4) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 9.5) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e



9.6) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;

10) A CONTRATADA se obrigará a manter, sob suas expensas, um seguro de vida em grupo, bem como de danos a terceiros, sob pena de retenção de seus pagamentos até o seu cumprimento;

11) Para o cumprimento do acima disposto, a contratada deverá apresentar em até 15 (quinze) dias após a expedição da Ordem de Serviço, seguro incluindo danos morais e materiais a terceiros para garantia de pessoas e bens de terceiro, sob pena de retenção de pagamentos até o seu cumprimento;

12) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar no MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

13) Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

14) A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela locação do objeto deste contrato e conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

15) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no CONTRATO;

16) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- 17) Substituir imediatamente funcionários que não atendam aos requisitos técnicos profissionais ou que venham a denegrir com a sua conduta à Administração Pública, bem como desacatar aos demais funcionários;
- 18) Nos casos em que a dispensa de funcionários suscitar ações na justiça, não caberá ao MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- 19) A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos de acordo com as especificações contidas no presente e em perfeito estado de uso e conservação, atendendo as programações e solicitações do Município;
- 20) Os equipamentos só serão autorizados a iniciar os trabalhos após vistoria realizada pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca. Somente após a verificação das especificações e condições dos equipamentos, será expedida a Ordem de Serviço;
- 21) É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários ao perfeito estado de uso dos equipamentos que serão colocados à disposição do presente objeto, tais como manutenção, abastecimento, lubrificação e reposição de peças, cujos custos estarão embutidos no valor mensal do equipamento;
- 21.1) O valor da contratação de operadores de equipamentos, não estará embutido no valor dos equipamentos, sendo estes profissionais constantes na listagem de pessoal objeto da presente;
- 22) Substituir qualquer equipamento que não esteja em condições adequadas de funcionamento e/ou produtividade, mesmo que tal constatação se verifique após a vistoria e a assinatura das partes na Ordem de Serviço, o que deverá ser atendida pela contratada no máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de sanções previstas na presente;
- 23) Deslocar os equipamentos, por solicitação do município, entre os locais de serviços, em face as suas necessidades de trabalho;
- 24). Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de uso, tendo no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, e terão na lateral a inscrição "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA – PMAR", e letras de imprensa maiúsculas no tamanho mínimo de 15 (quinze) cm, acompanhada ainda do logotipo a ser fornecido pela CONTRATANTE;



25) Caberá à Contratada toda a responsabilidade por danos a terceiros acarretados pelos equipamentos;

26) Caberá a licitante vencedora, quando do momento da assinatura do contrato, comprovar que detém em seu quadro de funcionários, os profissionais de nível superior detentor dos atestados técnicos apresentados;

27) Obriga-se ainda a contratada:

27.1) A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência contida no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;

27.2) A licitante vencedora reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a Administração Pública, independente de prévia notificação, na execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária;

27.3) É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega à Administração Pública do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração, pela Administração Pública, dos prazos estabelecidos;

27.4) Pagar os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independentes do repasse financeiro da Administração Pública;

27.5) Conceder aos prestadores de serviços, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

27.6) Encaminhar a Administração Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, cópias da Convenção Coletiva da Categoria;

27.7) Manter quadro de pessoas suficiente para o atendimento dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência, sem qualquer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças (médicas, maternidade, paternidade, greve, falta ao serviço ou demissão) que não tenham nenhuma relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;

27.8) Responsabilizar-se por qualquer imprudência, negligência ou imperícia por parte de seus funcionários durante a execução dos serviços;

27.9) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;



27.10) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus prestadores de serviços na execução dos serviços contratados;

27.11) É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

27.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

27.13) Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante, os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/1993;

27.14) O prazo para início dos trabalhos ocorrerá a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Agricultura, Aquicultura e Pesca.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a 03 (três) vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Angra dos Reis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.



Proc. nº 2023003226
Folha 384 V
9.11.2026
Rubrica

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

FICHA Nº 20232783

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.2027.15.452.0220.2069.33903999

FONTE DE RECURSO: 17040004

NOTA DE EMPENHO Nº

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO / COMPOSIÇÃO DO PREÇO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO -O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data base do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN n.º 5, de 26 de maio de 2017).

PARÁGRAFO SEXTO - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O valor ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se aplicará ao contrato critérios de reajuste automático de preço ou de atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os preços estimados no Edital são baseados no fornecimento dos equipamentos / mão de obra, estimando-se jornada de 220 horas/mensais.



REC. N.º 2023003226
Folha 385 V
Q.M. 29396

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pelo Secretário-Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, sua falta de impedimento, pelo seu substituto..

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30(trinta) dias, observando o disposto no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Referência ou pelo contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



P.M.A.P.
Proc. nº 2023003226
Folha 386V
G.M. 29396

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (POR EXTENSO), em ____ (POR EXTENSO) parcelas, no valor de R\$ _____ (POR EXTENSO), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta-corrente nº _____, agência _____, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** em parcelas, à medida que os serviços forem executados, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da atestação da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas. Os atestados das notas fiscais serão exarados pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) do contrato conforme Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado em até **30** (trinta) dias corridos, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, contados do primeiro dia útil do envio via fax ou e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente em nome da **CONTRATADA**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso da **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE** ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade da **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - A(s) Nota(s) Fiscal(s) Eletrônica(s) – NF(s)/Fatura deverá(ão) ser encaminhada(s) para pagamento na **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E**



PESCA, não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço(s) fornecido(s), acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato..

PARÁGRAFO SÉTIMO - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor do Município de Angra dos Reis, CNPJ: 29.172.467/0001-09, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Praça Nilo Peçanha, nº 186 (Palácio Raul Pompeia) – Centro, Angra dos Reis/RJ, Telefone: (24) 3377-8311..

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a **SECRETARIA DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Já estarão retido na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste



2023003226
387V
G. 1129396

contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Junto ao documento fiscal de cobrança, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cartão de ponto e relação nominal de todos os funcionários que fazem parte do quadro funcional da empresa CONTRATADA que tenham relação direta com o contrato firmado;
- b) Comprovação de pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas relativas aos profissionais alocados para a prestação dos serviços (Guias da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (GRF)).
- c) O prazo para pagamento ficará suspenso caso a Licitante apresente o documento fiscal de cobrança com erros ou deixe de comprovar o pagamento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas contidas no item anterior, prosseguindo-se a contagem somente após a regularização da documentação.
- d) Poderão ser exigidos pelo fiscal/gestor do contrato outros documentos elencados nas legislações pertinentes e no rol constante no Decreto Municipal nº 10.858, de 14 de março de 2018, caso julgue necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, mediante certificação, por seu Fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde que tenham sido cumpridas todas as obrigações assumidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento das obrigações assumidas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE;



PARÁGRAFO TERCEIRO– Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MEDIÇÃO

O critério de medição será mensal. Serão descontados proporcionalmente os dias em que o equipamento não se apresentar no trabalho.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não serão medidos os dias de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da CONTRATADA, tais como quebra, falta de combustível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Fazenda do município.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao MUNICÍPIO os respectivos faturamentos e correspondentes relatórios de medição e ordens de execução – OE.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso sejam verificadas diferenças, a maior ou a menor, nos valores faturados pela CONTRATADA, estas diferenças (se a maior) serão glosadas do respectivo faturamento, ou serão objeto (se a menor) de faturamento complementar a ser emitido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O critério de medição será a de hora trabalhada para a PMAR, não sendo considerado as frações de horas inferiores a 30 minutos.

PARÁGRAFO SEXTO - Não serão medidas as horas de equipamentos em caso de paralisação destes por responsabilidade da Contratada, tais como quebra, falta de combustível, etc., ou em casos de dias chuvosos e/ou outras intempéries.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A hora extraordinária trabalhada excedente às 08 (oito) horas diárias previstas no item 7.1.6 do Termo de Referência e também durante os feriados, sábados e domingos sofrerá um acréscimo de 15% (quinze por cento) do valor da hora trabalhada.

PARÁGRAFO OITAVO- A Contratada mandará imprimir, às suas expensas e de acordo com o modelo em anexo, o Boletim de Acompanhamento Diário – BAD, para efeitos de fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada enviará no início de cada mês junto com a Nota Fiscal/Fatura, o Boletim de Medição de Serviços – BMS e o Boletim de Elementos da Medição – BEM, de acordo com os modelos anexo, acompanhado dos BAD's para que sejam atestados pela fiscalização da SAAP/PMAR e posteriormente liberados para pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO SALÁRIO NORMATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser observados no mínimo os salários pagos às categorias na região de Angra dos Reis, de acordo com as tabelas do STICPAR - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil em Geral, Montagem Industrial e do Mobiliário de Angra dos Reis, Parati e Mangaratiba, do SIEEACON - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação com base territorial em Angra dos Reis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência das funções a tabela salarial do STICPAR a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago aos profissionais correspondentes às próprias funções da tabela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito de base de cálculo salarial dá-se a seguir a correspondência da função à tabela salarial do SIEEACON a qual deverá ser observada como o mínimo a ser pago ao profissional: Auxiliar de Serviços Gerais e Operador de Roçadeira, correspondente às próprias funções da tabela.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato seu extrato deverá ser publicado no prazo legal, no jornal incumbido das publicações oficiais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Angra dos Reis, ____ de _____ de _____.



(NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

2. NOME: _____ CPF/CNPJ: _____

